


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Neves Paulista

FORO DE NEVES PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Rui Barbosa, 100 - Neves Paulista-SP - CEP 15120-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0000340-74.2014.8.26.0382**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União e outro**
 Executado: **O M Garcia Filho & Cia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dra. Milena Repizo Rodrigues

CONCLUSÃO:

Em 27 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Milena Repizo Rodrigues, MMa. Juíza de Direito da Comarca de Neves Paulista.

Escr. Letícia T. Souza

Vistos, etc...

1. Defiro o pedido de fls. 847/849 e autorizo a alienação dos bens penhorados às fls. 775 e reavaliados às fls. 818/819: **1) imóvel objeto da matrícula n. 1.568 do CRI de Mirassol, avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); 2) imóvel objeto da matrícula n. 1.569 do CRI de Mirassol, avaliado em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema **COMPREI** (comprei.pgfn.gov.br).

2. Deverão ser observados os requisitos para o praxeamento do bem através da referida plataforma, como: **a)** Prazo de 360 dias; **b)** Valor mínimo das propostas de 50% do valor da última avaliação; **c)** Parcelamento por valor igual ou superior ao da avaliação, com entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com acréscimo no valor de cada parcela, de juros equivalentes à taxa referencial da Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e **d)** Comissão de corretagem de 5% do valor da avaliação (fls. 847/849).

3. Cientifiquem-se a executada e seus representantes legais, via postal, sobre a presente decisão, para eventual impugnação no prazo de 05 dias.

4. Decorrido o prazo para eventual impugnação, intime-se a exequente para que, em 30 dias, providencie o necessário para a realização do ato, nos termos da Portaria PGNF nº 3050/2022.

Int.

N.Paulista, 27 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA